

Processo n.: @REP 17/00605787

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Contrato n. 218/2011 (Objeto: Serviços de rede corporativa de comunicação de dados) e seus sucessivos termos aditivos

Responsáveis: Érico Koenig, Magaly Dias Peres e Paulo Dutra

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 879/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelo Observatório Social de São José (OSSJ), protocolada em 15/09/2017, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, comunicando supostas irregularidades relacionadas ao Contrato n. 218/2011 e seus aditivos, decorrente do Pregão Presencial n. 044/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de São José e a empresa Wik-Tel Serviços de Telecomunicações Eireli, para prestação de serviços de conectividade de rede IP, permitindo conectar todas as localidades municipais com o prédio central da Prefeitura e a rede pública, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015, deste Tribunal de Contas do Estado.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de São José que nas licitações, em qualquer de suas modalidades, previamente à publicação do aviso de licitação, realize pesquisa dos preços de mercado para o objeto a ser licitado, devendo obrigatoriamente constar do processo administrativo da licitação, a qual deve servir de base para o orçamento da contratação (estimativa da despesa) e para a aceitabilidade das propostas de preços, conforme exigem os arts. 3º, III, 15, V e § 1º, 40, X e § 2º, e 43, IV, da Lei n. 8.666/93 e 3º, III, e 8º da Lei n. 10.520/2002, como elemento essencial para a legitimidade da contratação e das despesas e para a transparência dos atos administrativos, assim também para o exercício do controle interno e externo.

3. Dar ciência desta Decisão ao Chefe do Poder Executivo de São José, ao responsável pelo órgão central do Controle Interno daquele Município e ao Representante.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 21/09/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC